



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 121 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da lei Municipal nº 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

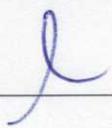
Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da lei Municipal nº 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2021 no valor de R\$ 169,54 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2021, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 31.922,69	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 31.922,69 ATÉ R\$ 79.805,87	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 79.805,87	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 48.386,72	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 48.386,72 ATÉ R\$ 80.643,40	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 80.643,40 ATÉ R\$ 112.901,77	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 112.901,77 ATÉ R\$ 145.158,45	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 145.158,45	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2021, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2021.

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	2,30367
Classe A Pública	1,02720
Classe A Comercial Exceção	2,38617
Classe A Comercial Normal	5,69369
Classe A Residencial	1,79446
Classe A Industrial Exceção	0,13086
Classe A Pública Exceção	0,21008
Classe A Residencial Exceção	0,24538
Classe B Industrial	1,82575
Classe B Pública	0,82154
Classe B Comercial Exceção	0,89105
Classe B Comercial Normal	1,64924
Classe B Residencial	1,58150
Classe B Industrial Exceção	0,05606
Classe B Residencial Exceção	0,26233
Classe C Pública	0,20633
Classe C Comercial Exceção	0,55582
Classe C Comercial Normal	1,05025
Classe C Residencial	1,17333
Classe C Industrial	0,49211
Classe C Residencial Exceção	0,03925
Classe D Industrial	0,42884



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Classe D Pública	0,32110
Classe D Comercial	0,43002
Classe D Residencial	0,75027
Classe D Industrial Exceção	0,01661
Classe D Residencial Exceção	0,02969

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2021, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	159,37 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	159,37 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	79,68 por trimestre
Art. 40 § 2, c	159,37 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	32,21 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWh)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	8,67
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	14,72
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	19,51
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	26,82
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	32,44
	G) De seiscentos e um a mil kWh	38,73
	H) Acima de um mil kWh	54,78
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	22,16
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	32,44
	C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	43,56
	D) De seiscentos e um a mil kWh	60,66
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	131,66
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	201,24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	30,97
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	41,68
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	58,13
	D) De mil e um a cinco mil kWh	126,42
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	210,72
	F) Acima dez mil kWh	299,38

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	9,47
De 12,01 até 30 m	12,62
Maior que 30 m	15,82

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a)= 0,91 UFISBP b)= 1,52 UFISBP c)= 2,44 UFISBP	154,28 257,70 413,68
B	a)= 1,22 UFISBP b)= 2,44 UFISBP	206,84 413,68
C	a)= 0,61 UFISBP b)= 2,44 UFISBP	103,42 413,68
D	a)= 1,22 UFISBP	206,84
E	a)= 0,30 UFISBP	50,86
F	a)= 0,24 UFISBP	40,69

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2021 será de R\$ 4.523,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

e três centavos nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2021 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.081,52
Artigo 200, Inciso II	9.245,52
Artigo 200, Inciso III	616,35
Artigo 200, Inciso IV	308,18
Artigo 200, Inciso V	1.232,73
Artigo 200, Inciso VI	1.849,11
Artigo 200, Inciso VII	1.232,73
Artigo 200, Inciso VIII	3.081,84
Artigo 200, Inciso IX	616,35
Artigo 200, Inciso X, letra a	616,35
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.232,73
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.849,11
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.081,84
Artigo 200, Inciso XI	3.081,84
Artigo 200, Inciso XII, letra a	308,18
Artigo 200, Inciso XII, letra b	616,35
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.849,11
Artigo 200, Inciso XII, letra d	6.163,68
Artigo 200, Inciso XIII	1.232,73
Artigo 200, Inciso XIV	1.232,73
Artigo 200, Inciso XV	3.081,84
Artigo 200, Inciso XVI	308,18
Artigo 200, inciso XVII	308,18
Artigo 200, Inciso XVIII	832,12
Artigo 200, Inciso XIX	616,35
Artigo 200, Inciso XX	123,26
Artigo 200, Inciso XXI	616,35
Artigo 200, Inciso XXII,	308,18
Artigo 200, Inciso XXIII	308,18
Artigo 200, Inciso XXIV	308,18
Artigo 200, Inciso XXV	1.232,73
Artigo 200, Inciso XXVI	308,18
Artigo 200, Inciso XXVII	1.232,73
Artigo 200, Inciso XXVIII	616,35
Artigo 200, Inciso XXIX	616,35
Artigo 200, Inciso XXX	308,18
Artigo 200, Inciso XXXI	616,35
Artigo 200, Inciso XXXII	924,55
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	308,18
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	616,35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso XXXIV			1.232,73
Artigo 200, Inciso XXXV			1.232,73
Artigo 200, Inciso XXXVI			308,18
Artigo 200, Inciso XXXVII			3.081,87
Artigo 200, Inciso XXXVIII			616,35
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.232,73
Artigo 200, Inciso XL			3.081,87
Artigo 200, Inciso XLI			1.232,73
Artigo 200, Inciso XLII			1.232,73
Artigo 200, Inciso XLIII			308,18
Artigo 200, Inciso XLIV			308,18
Artigo 200, Inciso XLV			308,18
Artigo 200, Inciso XLVI			1.849,11
Artigo 200, Inciso XLVII			616,35
Artigo 200, Inciso XLVIII			1.232,73
Artigo 200, Inciso XLIX			1.232,73
Artigo 200, Inciso L			3.081,87
Artigo 200, Inciso LI			924,55
Artigo 200, Inciso LII			616,35
Artigo 200, Inciso LIII			1.646,64
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	308,18
		61 A 70 dB	493,08
		71 a 80 dB	616,35
		>80 dB	924,55
	Noturno	36 a 45 dB	308,18
		46 a 55 dB	616,35
		56 a 65 dB	924,55
		66 a 75 dB	1.232,73
		>75 dB	1.499,23
	Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB
71 a 80 dB			616,35
81 a 90 dB			924,55
>90 dB			1.232,73
Noturno		51 a 55 dB	616,35
		56 a 65 dB	924,55
		66 a 75 dB	1.232,73
		76 a 85 dB	1.540,93
		>85 dB	1.849,11
Mista predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	616,35
		66 a 75 dB	739,64
		76 a 85 dB	924,55
		>85 dB	1.232,73
	Noturno	51 a 60 dB	616,35
		61 a 70 dB	924,55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

	Noturno	71 a 80 dB	1.232,73
		81 a 90 dB	1.849,11
		>90 dB	2.157,28
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	616,35
		71 a 80 dB	1.232,73
		81 a 90 dB	1.540,92
		>90dB	1.849,11
	Noturno	56 a 65 dB	924,55
		66 a 75 dB	1.232,73
		76 a 85 dB	1.540,92
		86 a 95 dB	1.849,11
		>95 dB	2.157,28
	Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB
76 a 85 dB			924,55
86 a 95 dB			1.232,73
>95 dB			1.849,11
Noturno		56 a 65 dB	616,35
		66 a 75 dB	924,55
		76 a 85 dB	1.232,73
		86 a 95 dB	1.849,11
		>95 dB	2.465,47
Predominantemente industrial		Diurno	71 a 80 dB
	81 a 90 dB		1.232,73
	91 a 100 dB		1.849,11
	>100 dB		2.400,00
	Noturno	61 a 70 dB	616,35
		71 a 80 dB	1.232,73
		81 a 90 dB	1.849,11
		91 a 100 dB	2.465,47
		>100 dB	2.773,65
	Artigo 200, Inciso LV letra a		
Artigo 200, Inciso LV letra b			1.849,11
Artigo 200, Inciso LV letra c			6.163,68
Artigo 200, Inciso LVI			1.232,73
Artigo 200, Inciso LVII			308,19
Artigo 200, Inciso LVIII			616,35
Artigo 200, Inciso LIX			1.232,73
Artigo 200, inciso LX			616,35
Artigo 200, Inciso LXI			308,19
Artigo 200, Inciso LXII			308,19
Artigo 200, Inciso LXIII			616,35
Artigo 200, Inciso LXIV			308,19
Artigo 200, Inciso LXV			308,19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso LXVI

308,19

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2021.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	31/03/2021
2ª parcela	28/04/2021
3ª parcela	26/05/2021
4ª parcela	30/06/2021
5ª parcela	28/07/2021
6ª parcela	25/08/2021
7ª parcela	29/09/2021
8ª parcela	27/10/2021
9ª parcela	24/11/2021
10ª parcela	29/12/2021

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2021.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2021	09/04/2021
2º trimestre/2021	11/06/2021
3º trimestre/2021	10/09/2021
4º trimestre/2021	10/12/2021

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2021

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2021:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	10/08/2021
2ª parcela	10/09/2021
3ª parcela	08/10/2021
4ª parcela	09/11/2021
5ª parcela	09/12/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2021:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/02/2021
Fevereiro	09/03/2021
Março	08/04/2021
Abril	07/05/2021
Maio	08/06/2021
Junho	08/07/2021
Julho	10/08/2021
Agosto	08/09/2021
Setembro	08/10/2021
Outubro	09/11/2021
Novembro	08/12/2021
Dezembro	10/01/2022

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2021.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	31/03/2021
2ª parcela	28/04/2021
3ª parcela	26/05/2021
4ª parcela	30/06/2021
5ª parcela	28/07/2021
6ª parcela	25/08/2021
7ª parcela	29/09/2021
8ª parcela	27/10/2021
9ª parcela	24/11/2021
10ª parcela	29/12/2021
11ª parcela	28/01/2022
12ª parcela	28/02/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	26/02/2021
Fevereiro	31/03/2021
Março	30/04/2021
Abril	28/05/2021
Mai	30/06/2021
Junho	30/07/2021
Julho	31/08/2021
Agosto	30/09/2021
Setembro	29/10/2021
Outubro	30/11/2021
Novembro	30/12/2021
Dezembro	31/01/2022

Artigo 13 – O contribuinte do ITU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal